



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 188

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 19 DE AGOSTO DE 1961

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 1 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57:

Nº 196 — Exonerar, a pedido, Alberto Ravache, do cargo em comissão, símbolo 8-C, de Diretor da Divisão

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57:

Nº 198 — Exonerar, a pedido, Solange Meira de Menezes Justa, Ofi-

Técnico Administrativa do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Nº 197 — Mandar servir em Brasília, o servente nível 5-A, Odilon Aguiar Pinto, do Quadro de Pessoal desta Autarquia. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente.

cial de Administração, AF-201.12-A do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 31-5-61.

Nº 199 — Dispensar, a pedido, o Oficial de Administração, Solange Meira de Menezes Justa, da função gratificada FG-4, de Secretária do Diretor da Divisão Administrativa desta Autarquia, a partir de 31-5-61.

— *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Medicina

Ata da concorrência pública nº 2, para aquisição de aparelhos elétricos e de refrigeração da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro do Ministério da Educação e Cultura.

Aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um, na Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Estado do Rio de Janeiro do Ministério da Educação e Cultura, à Rua Visconde de Moraes cento e um, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, presente a comissão designada pelo Senhor Doutor Diretor, composta dos Senhores João Malheiros dos Santos, Secretário 4-F da Faculdade de Medicina, Léa Mendonça, Escrivão nível 8 e Maria José de Azeredo, Armazenista nível 10, para, sob a presidência do primeiro, procederem a concorrência pública nº 2, para aquisição de aparelhos elétricos e de refrigeração da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, às quinze horas, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) a páginas mil trezentos e dois e mil trezentos e três do dia vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta e um, em cumprimento as condições segunda, quarta e quinta do mesmo edital, reuniu-se a comissão julgadora sob a Presidência do Senhor João Malheiros dos Santos para julgar a idoneidade das firmas concorrentes e proceder aos recebi-

mento das propostas. Aberta a sessão, verificou-se, então, a ausência de qualquer firmas interessada no fornecimento do material em causa, cuja relação está publicada no mencionado edital, mandando o Senhor Presiden-

te fôsse lavrada a respectiva ata, ao que, para constar, eu, Léa Mendonça, Escrivão nível 8, servindo de Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pela comissão julgadora — Niterói, em 12 de julho de 1961. — *João Malheiros dos Santos*. — *Léa Mendonça*. — *Maria José de Azeredo*.

Confere com o original.

Em 12 de julho de 1961.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

DESPACHO DO DIRETOR DO D. A. G.

Processo nº AC. 4.226-61 — Nêa de Miranda Braga requer concessão de gratificação adicional de 25% por ter completado 25 anos de serviço. — Defiro o pedido, tendo em vista a promoção do Chefe da S. P. P., subscrita pelo Chefe da D. P., a partir de 24 de novembro de 1960.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Administrativo

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 104, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, resolve:

Nº 302 — Considerando o que consta do Processo nº 18.531-60 dispensar Mariano de Souza Ferreira, da função da Série Funcional de Artífice, referência "19", da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, para

qual foi admitido provisoriamente.

Nº 303 — Considerando o que consta dos Processos ns. 9.544-60 e 13.531-60, dispensar Wagner Correa Gonçalves, da função da Série Funcional de Artífice, referência 19, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, em razão de não ter entrado em exercício, dentro do prazo legal.

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 104, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, resolve:

Nº 533 — Tornar sem efeito, a Portaria nº 2.592, de 29 de outubro de 1959, que nomeia Generosa Lisboa Sales, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Visitadora, do Quadro do Pessoal-Parte Permanente.

Nº 534 — Tornar sem efeito, a Portaria nº 1.469-A, de 3 de novembro de 1960, que nomeia José Maria Sammarco, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, padrão L, de Assistente Técnico, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Nº 546 — Tornar sem efeito, a Portaria nº 1.151-A, de 3 de novembro de 1960, que nomeia Sérgio Paulo Gomes de Almeida, para exercer, inte-

rinamente, o cargo da classe K, da carreira de Engenheiro, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, em virtude não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 547 — Tornar sem efeito, a Portaria nº 1.119-A, de 3 de novembro de 1960, que nomeia Maria Ferreira Campos, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, padrão K, de Adjunto Administrativo, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Nº 548 — Tornar sem efeito, a Portaria nº 1.490-A, de 3 de novembro de 1960, que nomeia Armando Marques Ferreira para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, padrão K, de Despachante, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Nº 549 — Tornar sem efeito, a Portaria número 1.111-A, de 3 de novembro de 1960, que nomeia, Luiz Gonzaga Falcão, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, padrão "J", de Assessor Técnico do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Nº 550 — Tornar sem efeito, a Portaria nº 1.125-A, de 3 de novembro de 1960, que nomeia Waldir Loureiro Braga, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, padrão "M" de Tesoureiro-Auxiliar, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 551 — Tornar sem efeito, a Portaria nº 1.437-A, de 3 de novembro de 1960, que nomeia Dulce Neri, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, padrão "M", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 552 — Tornar sem efeito, a Portaria nº 1.127-A, de 3 de novembro de 1960, que nomeia Benito Pereira da Silva, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, padrão "M", de Tesoureiro-Auxiliar, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 553 — Tornar sem efeito, a Portaria nº 1.135-A, de 3 de novembro de 1960, que nomeia William José

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Assis Silva, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, padrão "M", de Tesoureiro-Auxiliar, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o item III, do art. 104, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, resolve:

N.º 574 — Considerando o que consta do proc. n.º 15.962-60 revoga a Portaria n.º 431, de 8 de maio de 1959, que designa Antonio de Almeida, Almoxtarifista classe H, interino, Antonio Soares, Contratado, estável, Marcos Vinicius de Macedo, Armazenista referência 22 e Raimundo Leão de Moura, Auxiliar Administrativo, para integrarem respectivamente, como presidente, membros e secretário, a Comissão de Recebimento de Mercadorias (C.R.M.) do Almoxtarifado Central da Divisão de Subsistência do Órgão Central.

N.º 575 — Considerando o que consta do proc. n.º 15.962-60, revoga a Portaria n.º 413, de 24 de abril de 1959 que designa Armando Avila de Souza, Mercenário ref. 21, Drusim Barbosa, Despachante ref. 23, Francisco do Vale Costa, Fiscal ref. 22 e Edison Plácido de Melo, Auxiliar de Escritório, para integrarem, respectivamente como presidente, membros e secretário, a Comissão de Recebimento de Materiais (C.R.M.) da seção de Material da Divisão de Subsistência do Órgão Central. — Luiz Ulhôa Cintra, — Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 2361

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo 219-60, resolve homologar a eleição complementar, realizada em 18-1-61,

no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, para preenchimento de duas vagas de suplentes — uma, de Contador e uma de Técnico em Contabilidade —, com mandatos a terminar em 31-12-61; e duas vagas de suplentes — uma de Contador e uma de Técnico em Contabilidade —, com mandatos a terminar em 31-12-63 — Ata 318ª — Sala "Paulo Lira", 8 de junho de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente. — Francisco Buarque Alves, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 29-61

O Conselho Federal de Contabilidade, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, do Decreto-lei n.º 9.295, de 27-5-46, e

Considerando que no Estado do Amazonas nenhuma entidade de classe se registrou, na forma da Resolução n.º 56-57;

Considerando que o artigo 5º, da Resolução n.º 56-57, prevê o caso da falta de registro determinando que a eleição se processará diretamente, de acordo com as instruções especiais a serem baixadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, resolve:

Art. 1º. Determinar que o Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas publique edital, pela imprensa, por três vezes, convocando os contabilistas registrados e quites, para comparecerem o terço do referido Conselho efetivos e suplentes, sendo 2 contabilistas e 1 técnico em contabilidade com mandato a expirar em 31 de dezembro de 1964.

Art. 2º. Determinar que a eleição seja realizada entre os dias 20 e 31 de outubro do corrente ano, na sede do Conselho Regional de Contabilidade, e a votação se processe das 8 às 20 horas, por escrutínio secreto.

Art. 3º. Os contabilistas deverão comparecer munidos do recibo de anuidade e da respectiva carteira de contabilista.

Art. 4º. A mesa será composta de um Presidente e dois secretários.

Art. 5º. Ao Presidente do CRC-AM ou ao seu substituto legal, caberá a direção dos trabalhos eleitorais e a designação dos componentes da mesa, inclusive os dois escrutinadores, esco-

lhidos entre os membros do CRC-AM, efetivos e suplentes, e, na falta destes, contabilistas registrados quites.

Art. 6º. Não haverá registro de chapas sendo vedado o voto por procuração.

Art. 7º. Em caso de empate na eleição, será feito o sorteio, pela mesa apuradora, imediatamente após a proclamação dos eleitos, considerando-se eleitos ou os sorteados.

Art. 8º. As publicações de que trata o art. 1º serão feitas, a primeira com antecedência de 15 dias da data marcada para a eleição, e a última, até 3 dias antes desta.

Art. 9º. Realizada a eleição, o CRC-AM fica obrigado a remeter ao Conselho Federal de Contabilidade até 10 dias após a realização da Assembleia, o processo eleitoral, que constará da ata da eleição, listas dos votantes, jornais que publicaram os editais de convocação e a prova de militância do exercício profissional dos eleitos, por mais de dois anos.

Parágrafo único — A comprovação da militância profissional deve ser feita mediante a exibição de peças contábeis publicadas, certidão (com firma reconhecida) da empresa ou participação para a qual o profissional trabalhou; perícias, auditorias ou fotocópia autenticada de documento hábil.

Art. 10. Da ata da eleição, deverão constar os nomes dos eleitos, suas categorias profissionais, números de seus registros no Conselho Regional, as vagas para que foram eleitos, prazo do mandato, e declaração da Tesouraria do CRC de que os eleitos se acham quites.

Art. 11. Se o CFO julgar o processo eleitoral em ordem, homologará a eleição, e expedirá instruções sobre a data da posse dos eleitos, que se dará preferentemente na última sessão do mês de dezembro de 1961.

Art. 12. As dúvidas que surgirem, serão dirimidas pela mesa que presi-

dir a Assembleia, ad referendum do C.F.C.

Sala "Paulo Lira", 8 de junho de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente. — Emilio Dias Filho — Romeu Vieira Machado. — Lindolfo A. G. Pereira. — João G. Agra Belmonte. — Francisco Buarque Alves. — Aloysio de Oliveira Neves. — Aurélio dos Santos Machado.

Nota: As Resoluções de números 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 que fixam normas para eleição direta dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe, Mato Grosso respectivamente, são de igual teor ao da Resolução n.º 29-61, de 8-6-61.

RESOLUÇÃO Nº 38-61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo 211-61, resolve aprovar o registro do Sindicato dos Contabilistas de Ponta Grossa — Estado do Paraná — ficando o mesmo sujeito ao período de carência de que trata o parágrafo 2º do artigo 3º da Resolução n.º 56, de 9-11-57 — Ata 321ª — Sala "Paulo Lira", 20 de julho de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente. — Francisco Buarque Alves, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 39-61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo 156-61;

Resolve negar provimento ao recurso interposto por "Serviços Contábeis Serco Ltda.", responsável Amaro Pessanha Gimenès, contra decisão do Conselho Regional de Contabilidade da Guanabara, reduzindo a multa de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), penalidade essa aplicada de acordo com o artigo 27, letra "b", combinado com o artigo 32, parágrafo 3º do Decreto-lei 9.295, de 27-5-1946 — Ata 321ª. — Sala "Paulo Lira", 20 de julho de 1961. — Eduardo Foréis — Presidente. — Francisco Buarque Alves — Relator.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL Nº 83-61

Rodovia: BR-12-RN.
Trecho: Santa Cruz — Currais Novos.

Sub-Trecho: Estacas 4.854 — 5.507.
O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 9,00 horas do dia 4 (quatro) do mês de setembro de 1961, na sede do D.N.E.R. na Avenida Presidente Vargas número 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a Concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 83 de 1961", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:
a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social;

b) Acréscimo ou redução, em percentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para os serviços de Terraplenagem em geral, aprovado pelo Conselho Executivo em 7-6-61.

c) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no OREIA do ente onde responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA.

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente

EDITAIS E AVISOS

que será aplicado na execução dos serviços;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;
g) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento, relacionado pelo concorrente.

h) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c) da lei número 2.550 de 25-7-55);

i) A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

j) Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

k) A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 — trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 80 HP. equipado com lâminas.

1 — trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 80 HP; equipados com escavo transportadores (scrapers).

1 — Escavador equipado com pá mecânica "snovel" de 0,573 m3 de capacidade (alternativamente, carregadores frontais com pá mecânica de 1,146 m3 de capacidade);

1 — Motoniveladora de potência (freio) igual ou superior a 80 HP;

1 — compressor de ar de 180 pés cúbicos por minuto;

5 — Transportadores (caminhões) de carroceria fixa, basculante ou destacável, vagões automóveis de descarga inferior);

1 — betoneira de 300 litros.

1 — Conjunto de formas para tubos de concreto armado vibrado, de 0,60 m a 1,00 m (variação de 0,20 m) de diâmetro interno, com capacidade para fabricação de dez (10) tubos de cada diâmetro, por dia.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

9. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital;

10. A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue

à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas;

11. Fica sujeita às sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

12. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

13. A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder do D. N. E. R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

14. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8º com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha e ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

15. A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

16. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER, ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços situam-se na Rodovia BR-12-RN trecho Santa Cruz-Currais Novos subtrecho compreendido entre as estacas 4.854 e 5.507, da locação do projeto do D. N. E. R., e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica, necessária à implantação do corpo estradal, correspondente a uma movimentação, sob uma distância média provável de 0,200 Km da ordem de 150.000 m3 (cento e cinquenta mil metros cúbicos) com a seguinte classificação média provável:

Escavação em solos — 80%

Escavação em rocha — 20%

b) Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de drenagem e similares: revestimento primário e cercas postas de madeira de lei delimitadores da faixa de domínio do sub-trecho, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

c) Obras de arte correntes, alvenaria, metálicas de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimarem enrocamentos, pontilhões até 5 m de vão livre e similares, com um custo total estimado em 25% (vinte e cinco por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima

consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visam obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único, do art. 7º Cap. II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e maior o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único — Ocorrendo durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente, os encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a conclusão da 2ª etapa será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para esse efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço, para o cumprimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D. N. E. R.;
b — período excepcional de chuvas;
c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
d — ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10. Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:
a — à Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos Serviços, providas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D. N. E. R.
b — à Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edi-

tal, é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), contendo a expensão da dotação da verba 2-14-03-01 do Orçamento do DNER para 1961, e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados a primeira etapa executivo-financeira desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 deste Edital.

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência da valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, Capítulo IV ficará assegurado ao concorrente vencedor se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços e a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação; com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não resolver multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer nas multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- faltar ou falhar (esta última, aplicável a firma individual);
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para encerrar os encargos da segunda etapa, o Contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito a sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, le-la, assiná-la e coibi-las as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes, sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo C. E. em 7-6-61.

26. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, devendo, porém, ser responsabilizados por eventuais danos causados.

28. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na sede 1º DRE.

29. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do D.N.E.R., para Ferroviagem e Obras de Arte em Geral aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do DNER.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER, ou na Divisão de Construção do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER, a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º — Capítulo I — alínea "b", "c", "d" ou "h" fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1961.
— *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Alagoas, Professor Doutor Aníloquio Jayme de Alavila Melo, torno público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de cento e vinte (120) dias, de quinze de junho (15-6) a doze de outubro de mil novecentos e sessenta e um (12-10-61) as inscrições de concurso para provimento, na forma da Lei, do

IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.774 de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO Nº 724

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Atendimento ao Público

cargo de professor catedrático da primeira cadeira de Direito Comercial, vaga pela aposentadoria do respectivo titular.

O requerimento de inscrição, assinado pelo candidato, ou procurador com poder especial para tal fim, dirigido ao Senhor Diretor da Faculdade, conterá nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e domicílio, profissão do requerente, se fará acompanhar de uma via da guia de recolhimento da taxa devida, além de instruído dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade física e mental;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de que é eleitor;

e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;

f) certidão de idade passada por Oficial do Registro Civil;

g) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

h) título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos.

O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente a Direito Comercial.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria 100 (cem) exemplares da tese, impressos, mimeografados ou datilografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito, ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) documentação relativa à atividade didática exercida;

d) realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados, gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estão isentos de selos. As provas do concurso terão por base os programas aprovados pela Congregação em sessão de 15 de janeiro de 1961, e dos quais a Secretaria, mediante solicitação, mandará cópias aos interessados.

A Secretaria da Faculdade fornecerá aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Secretaria da Faculdade de Direito de Alagoas, em Maceió, 10 de maio de 1961. — Bel. Benedito Hybl Cerqueira, Secretário. — Visto: Professor Aníloquio Jayme de Alavila Melo, Diretor.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00